

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 06 de maio de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI Nº 3.116, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual ou municipal de imunização contra a COVID-19, aos agentes públicos ou cidadão comum, no município de Sorriso – MT; e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei define penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e municipal de imunização contra a COVID-19, aos agentes públicos ou cidadão comum, no município de Sorriso.

§ 1º A conduta descrita no Caput deste artigo caracteriza-se quando, por meios fraudulentos, houver a antecipação da imunização própria ou de terceiros.

§ 2º São passíveis de penalização pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários:

I - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

II - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º O ato de fraudar por qualquer meio a ordem de vacinação dos grupos prioritários será punido com multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Quando a conduta for praticada por agente público, no exercício de cargo ou função pública, a multa será majorada em um terço do valor previsto no caput deste artigo. O agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 2º Nas hipóteses previstas no Art. 1º, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado observado os ritos previstos na legislação.

Art. 3º As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados, nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º Os valores decorrentes das multas deverão ser destinados exclusivamente as ações de saúde do município.

Art. 5º A pena da multa estabelecida por esta lei não isenta o responsável das demais sanções e responsabilidades criminais, cíveis ou administrativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 06 de maio de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 034/2021 - O MUNICÍPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 034/2021 TENDO COMO OBJETO TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, RAÇÃO, EQUIPAMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT' CONFORME A SEGUIR, EMPRESA VENCEDORA: COLERAUS OCHOA E OCHOA LTDA CNPJ/CPF Nº 08.696.447/0001-59, VALOR TOTAL R\$ R\$216.206,05. VALOR TOTAL GERAL R\$216.206,05. ARI GENEZIO LAFIN – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

OBJETO: LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE IMÓVEL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ARMAZENAMENTO DOS MEDICAMENTOS QUE ESTAVAM ESTOCADOS NA ESTRUTURA LOCADA DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO – CAF LOCALIZADO NA AVENIDA FLORIANÓPOLIS, S/Nº QDA B-02, LOTE 04, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

FINALIDADE: a presente contratação visa garantir o armazenamento adequado dos medicamentos e produtos que se encontravam no depósito atual do Centre de Abastecimento Farmacêutico, que sofreu abalo estrutural no teto.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATADA: C.T. RODRIGUES LTDA, CNPJ Nº 41.651.957/0001-85

VALOR GLOBAL R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus

documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º 022/2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VERNIZ PARA SER UTILIZADO NA PINTURA DA PASSARELA DO LADO DO ROTA SOL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

FINALIDADE: a presente contratação visa garantir a aquisição de verniz polisten para madeira para a impermeabilização da passarela instalada no lago do Rota do Sol, garantindo maior durabilidade e vida útil do material utilizado.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATADA: ADEVALDO NOVAIS SILVA, CNPJ Nº 37.554.003/0001-87

VALOR GLOBAL R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º 023/2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TELHAS TRAPEZOIDAL EM AÇO ZINCADO GALVANIZADO PARA COBERTURA DE ESTRUTURA DO LAGO ROTA DO SOL.

FINALIDADE: a presente contratação visa garantir a aquisição de telhas em aço zincado para construção de cobertura em estrutura instalada no Lago do Roa do Sol, garantindo, maior comodidade aos munícipes que visitarão o local.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº.

14.133/2021

CONTRATADA: BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº

06.092.671/0001-06

VALOR GLOBAL R\$ 11.495,00 (Onze mil, quatrocentos e noventa e

cinco reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º 024/2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA SEMAD Nº 164, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em virtude do advento da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, **que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu: "§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte"; e "§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula";**

Considerando o teor da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da "análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais" em que se classifica como interessados os "Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios";

Considerando que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME pontua em seu Item 84 que "nos termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 12 de Novembro de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins";

Considerando que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME afirma em seu Item 86 que "as normas dos entes federados incompatíveis com a EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso. Em verdade, a autoridade hierárquico-